



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N° 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.986/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Locação de veículos automotores para diversas Secretarias Municipais

Recebimento das propostas: A partir das **09h00min** do dia **27/07/2026**

Encerramento de recebimento das propostas e Início da Sessão Pública:

Às **09h00min** do dia **10/08/2026**

Índice

1. DO OBJETO	2
2. A PARTICIPAÇÃO	2
3. DO PROCEDIMENTO	4
4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	4
5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES	5
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	7
7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
8. DA HABILITAÇÃO	8
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	10
10. DA HOMOLOGAÇÃO	11
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
12. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO CADASTRO DE RESERVA E CANCELAMENTO DA ATA	12
13. DA FORMA DE PAGAMENTO	13
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
15. DAS SANÇÕES	14
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

Anexos

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Procuração
- ANEXO III Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO IV Declarações Unificadas
- ANEXO V Quantitativo por secretaria
- ANEXO VI Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VII Cadastro de Reserva
- ANEXO VIII Minuta do Contrato

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO Nº 6.986/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bbmnet.com.br/>

A Senhora **ADRIANA DUCH MACHADO**, Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria 10.461/2026, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.285/2023 (publicado na edição do dia 25/07/2023 do Diário Oficial do Município, disponível no link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva>), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de locação de veículos automotores para diversas Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3. A adoção do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** justifica-se pela forma de execução dos serviços, que terá estimativa de execuções parceladas e não previsíveis, pois serão contratados paulatinamente, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e respectivas disponibilidades orçamentárias, conforme inciso II do art. 40 e art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://bbmnet.com.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 2.3.1. O cadastro no sistema deverá ser realizado obrigatoriamente com o mesmo CNPJ que constará no contrato a ser formalizado com esta Administração. Não será aceito cadastro realizado com CNPJ distinto, ainda que pertencente ao mesmo grupo empresarial ou matriz/filial.
- 2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

-
- diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 13.285/2023.
- 2.9. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
- 2.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:
- 2.9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 2.9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 2.9.3.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>), exclusivamente com declaração de idoneidade ou (impedimento de licitar e contratar com esse órgão).
- 2.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.9.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

-
- 3.13. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
-

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 3.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 3.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.
- 3.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site <https://bbmnet.com.br/>, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).
- 3.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://bbmnet.com.br/>, opção “Entrar”, opção “Sala de Disputa”.
- 3.7. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo deste edital.
- 3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 3.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotos, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 3.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://bbmnet.com.br/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
-

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:
- 4.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.

-
- 4.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio do Pregão Eletrônico, o licitante deverá constar o **VALOR TOTAL DO LOTE** para início dos lances, em campo próprio, sem identificar-se, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.1.3. O valor total que porventura encerrar na disputa com mais de duas casas decimais, terão que ser ajustados para tal, não ultrapassando o valor final arrematado.
- 4.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 4.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:
- 4.1.6.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- 4.1.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- 4.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 4.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, será iniciada a etapa de lances.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3. O intervalo mínimo entre cada lance será de 0,5% (meio por cento), incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.
- 5.4. O fornecedor poderá encaminhar lances intermediários, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.
- 5.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 5.7. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10. **A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta)**, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'), informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada.

Entretanto, se algum licitante der um lance após o “Dou-lhe uma” ou “Dou-lhe duas”, o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.

- 5.11. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.14. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:
 - 5.14.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
 - 5.14.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.
 - 5.14.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 5.14.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 5.14.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.14.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 5.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 5.16. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.14. e 5.14.2. deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 5.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 5.18. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.19. Considerando a disponibilidade do sistema de pregão eletrônico, poderá ser iniciada a disputa de lances de mais de um item/lote, simultaneamente, para agilidade na condução do processo, a critério do Pregoeiro.
- 5.20. O pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, através da própria plataforma da BBMnet, envie, sob pena de desclassificação, a proposta adequada ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, contendo fabricante (marca), modelo, ano/modelo dos veículos ofertados, e-mail e telefone (preferencialmente cadastrado no aplicativo de mensagens “WhatsApp”) da empresa e/ou representante legal, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 6.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.
- 6.1.2. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atendimento ao § 2º, art. 59 da lei federal 14.133/2021.
- 6.1.3. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 6.1.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 6.1.5. A inabilitação do licitante, a ser devidamente justificada pelo pregoeiro, valerá para todos os itens constantes neste edital dos quais apresentou proposta.
- 6.1.6. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados à **Prefeitura Municipal de Itapeva**, localizada na **Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900**, aos cuidados do Departamento de Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 6.1.6.1 Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item 6.1.6 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.
- 6.1.6.2 Caso a entrega seja feita pelos Correios, fica a licitante obrigada a informar, via e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br, o código de rastreio, dentro do prazo estabelecido no item 6.1.6.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://bbmnet.com.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital.
- 7.1.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 1 (uma) hora, contado da solicitação do pregoeiro no “chat” do sistema da BBMnet.
- 7.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, desde que solicitado dentro do prazo estipulado no item 7.1.1.
- 7.1.3. Findo o prazo a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.
- 7.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente.
- 7.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado HABILITADO..
- 7.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 7.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

- 7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 7.8.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 7.9. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 8.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- 8.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- 8.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.
- 8.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- 8.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 8.2.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 8.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.2.5. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.

8.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- 8.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

8.4. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 8.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 8.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 8.4.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.5.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 8.6.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.
- 8.6.2. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- 8.6.3. **No caso de representantes não constantes do quadro societário:**
 - 8.6.3.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

- 8.6.3.2. Instrumento Particular de Procuração, no modelo do **Anexo II**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://bbmnet.com.br/>. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.1.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital em conjunto com a Procuradoria do Município e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 9.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 9.1.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços
- 9.1.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.
- 9.1.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 10 (dez) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor.
- 9.3. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.3.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://bbmnet.com.br/>.
- 9.4. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.5. A ausência de manifestação da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.8. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site <https://bbmnet.com.br/>, cabendo à licitante o acompanhamento do pregão na plataforma.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.
- 10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.
- 10.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, respeitando o prazo de validade de sua propostas, observando as condições estabelecidas neste Edital.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.
- 11.2. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme Anexo VI, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 11.3.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapeva-SP, disponível pelo “link” <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva>, sendo ainda enviado e-mail à licitante convocada, caso este esteja informado na documentação da empresa.
- 11.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.4. É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 11.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 11.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, o proponente registrado será convocado pelo agente fiscal para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 11.8. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 11.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, através dos Gestores de suas Secretarias Municipais, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os detentores para os quais serão emitidos os pedidos.

- 11.10. O detentor convocado que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento/Serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.11. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 11.12. Durante a vigência da ata é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO CADASTRO DE RESERVA E CANCELAMENTO DA ATA

- 12.1 O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 A contratação decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura, e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 12.3 Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 12.4 A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- 12.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6 As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- 12.7 O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma do Anexo VII - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 12.8 A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o Item 12.7, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado na cláusula 1º.
- 12.9 O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 12.10 Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o Item 12.8, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.11 Na hipótese dos fornecedores aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado na cláusula 1º da Minuta da Ata, poderá:
 - 12.11.1 Adjudicar e celebrar a contratação nas mesmas condições do primeiro classificado com os fornecedores remanescentes, observado o disposto deste item e subitens e a ordem de classificação.
 - 12.11.2 Caso exista mais de um licitante na situação de que trata o item 12.11, deverão seguir a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a sessão pública.

- 12.12 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- 12.13 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na cláusula 11ª da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo IV do Edital.
- 12.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- 13.2 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 13.3 O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- 13.4 Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Pregão nº 28/2026**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local de execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 13.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1 o prazo de validade;
- 13.5.2 a data da emissão;
- 13.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.5.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 13.5.5 o valor a pagar; e
- 13.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 13.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vinturo. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

942	03.01.00	3.3.90.39.00	18 542 0004 2352	01	1100000	Recurso próprio
73	05.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7001 2039	01	1100000	Recurso próprio
90	06.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7001 2039	01	1100000	Recurso próprio
143	07.01.00	3.3.90.39.00	10 301 0029 2364	01	3100000	Recurso próprio
149	07.01.00	3.3.90.39.00	10 302 1001 2365	01	3020000	Recurso próprio
150	07.01.00	3.3.90.39.00	10 302 0029 2365	05	3020001	Recurso federal

1431	07.01.00	3.3.90.39.00	10 301 0029 2364	05	3010001	Recurso federal
6399	08.04.00	3.3.90.39.00	08 122 0008 2129	95	5000058	Recurso federal
1145	08.04.00	3.3.90.39.00	08 245 0008 2129	01	5100000	Recurso próprio
2378	09.01.00	3.3.90.39.00	12 361 0028 2386	01	2200000	Recurso próprio
6251	09.01.00	3.3.90.39.00	12 361 0028 2386	02	2620000	Recurso estadual
6262	09.01.00	3.3.90.39.00	12 361 0028 2386	05	2820000	Recurso federal
0468	09.01.00	3.3.90.39.00	12 365 0028 2433	01	2120000	Recurso próprio
6254	09.01.00	3.3.90.39.00	12 365 0028 2433	02	2740000	Recurso estadual
6257	09.01.00	3.3.90.39.00	12 365 0028 2433	05	2800000	Recurso federal
6259	09.01.00	3.3.90.39.00	12 365 0028 2433	05	2810000	Recurso federal
2031	09.01.00	3.3.90.39.00	12 367 0028 2043	01	2200000	Recurso próprio
6265	09.01.00	3.3.90.39.00	12 367 0028 2043	05	2820000	Recurso federal
637	12.01.00	3.3.90.39.00	20 606 0013 2195	01	1100000	Recurso próprio
672	13.01.00	3.3.90.39.00	15 122 5010 2039	01	1100000	Recurso próprio
693	14.01.00	3.3.90.39.00	15 122 5001 2039	01	1100000	Recurso próprio
719	15.01.00	3.3.90.39.00	22 122 6002 2039	01	1100000	Recurso próprio
743	16.01.00	3.3.90.39.00	15 122 5001 2039	01	1100000	Recurso próprio
815	17.01.00	3.3.90.39.00	15 452 0017 2358	01	4100000	Recurso próprio

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.3 deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 15.1.6 fraudar a licitação.
- 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

-
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1 advertência;
- 15.2.2 multa;
- 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- 15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021
- 15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.
- 16.3 O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 16.4 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, disponível em <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva>.
- 16.5 Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 9.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 16.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 16.7 O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico www.itapeva.sp.gov.br.
- 16.8 A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 16.9 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itapeva,
Palácio Cícero Marques, 24 de julho de 2026.

Alceu Silva de Paula
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I
Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PROCESSO Nº 6.986/2026

LOTE ÚNICO						
	Descrição	Qtd.	Unidade	VALOR ESTIMADO		
				Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 7 LUGARES , motor 1.8 ou superior, 4 portas, flex, sem limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio manual ou automático, ar-condicionado, direção hidráulica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, porta-malas com capacidade mínima de 700 litros (com os bancos traseiros rebatidos), película insulfilm, largura mínima de 1,71 m e altura mínima de 1,47 m.	3	veículos	R\$ 8.162,07	R\$ 24.486,21	R\$ 293.834,52
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES , motor 1.0 ou superior, 4 portas, flex, sem limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio manual ou automático, ar-condicionado, direção hidráulica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, porta-malas com capacidade mínima de 250 litros, película insulfilm, largura mínima de 1,71 m e altura mínima de 1,47 m.	26	veículos	R\$ 4.143,63	R\$ 107.734,38	R\$ 1.292.812,56
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES , motor 1.0 ou superior, 4 portas, flex, sem limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio automático, ar-condicionado, direção hidráulica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, porta-malas com capacidade mínima de 250 litros, película insulfilm, largura mínima de 1,71 m e altura mínima de 1,47 m.	1	veículos	R\$ 4.200,13	R\$ 4.200,13	R\$ 50.401,56
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES (Camionete) , motor 1.6 ou superior, 4 portas, flex, sem limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio manual ou automático, ar-condicionado,	3	veículos	R\$ 7.738,97	R\$ 23.216,91	R\$ 278.602,92

	direção hidráulica ou elétrica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, cabine estendida, película insulfilm, largura mínima de 1,71 m e altura mínima de 1,47 m.					
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES (4X4) , motor 2.0 ou superior, 4 portas, tração 4x4, movido a diesel, em limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio manual ou automático, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, cabine estendida, película insulfilm, largura mínima de 1,71 m, altura mínima de 1,47 m, equipado com engate rápido para carretinha.	1	veículos	R\$ 8.466,13	R\$ 8.466,13	R\$ 101.593,56
					VALOR TOTAL	R\$ 2.017.245,12

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes neste Anexo I, observando o seguinte:

1.2 Os serviços serão executados de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

1.3 O prazo máximo para execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços entregue pela Secretaria solicitante.

1.4 A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

1.5 O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.

1.6 O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1 A contratação decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura, e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

2.2 Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

2.3 Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

2.4 A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.

2.5 Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 .Deverá ser verificado pelo MUNICÍPIO quando do recebimento do veículo locado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, tapetes, estepe e tanque de combustível cheio. Além desses, o MUNICÍPIO deverá aferir juntamente com a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela CONTRATADA.

3.2 Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrências, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e dentro da vigência contratual.

3.3 Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens do veículo, exceto lavagem decorrente de manutenção preventiva ou corretiva.

3.4 A devolução do veículo pela contratante ocorrerá nas mesmas condições de abastecimento em que foi recebido.

3.5 Ressarcimentos de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundos acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista do MUNICÍPIO, constatado e apontados pelas partes na Ficha de inspeção/devolução, serão ressarcidos ao locador o valor máximo da franquia estipulado da apólice de seguro.

3.6 Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.

3.7 Facilitar o acesso de preposto do contratado nas suas instalações para entrega, vistoria do veículo locado.

3.8 Repassar a CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução dos serviços.

3.9 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

3.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento.

3.11 Notificar a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais multas, sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2 Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato atestará a regular execução dos serviços conforme a proposta ofertada, com a conferência do Documento Fiscal e a Vigência do contrato em seu verso

4.3 O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes

ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

4.4 O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

4.5 Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

4.6 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.7 Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, através da Portaria 10.461/2026:

4.7.1 Gestor:

a) Márcia Campolim de Carvalho Almeida

CPF: 376.502.238-17

RG: 56.624.306-4

3.7.2 Fiscal:

a) Isaac Domingues dos Santos

CPF nº 890.357.638-15

RG nº 9.301.061-8

b) Ireno Luiz do Nascimento

CPF nº 081.846.768-16

RG nº 19.637.043-7

c) Osvaldo Calodiano Leite

CPF nº 150.627.458-70

RG nº 23.699.608-3

d) Gilberto Nicoletti Barros Almeida

CPF nº 416.226.418-09

RG nº 49.388.356-3

e) Carlos Alberto das Chagas

CPF nº 373.618.968-04

RG nº 46.359.584-1

f) Guilherme Henrique Pauliski de Oliveira

CPF nº 500.032.788-83

RG nº 60.147.088-6

g) Milton Cesar Calodiano Leite

CPF nº 122.979.988-56

RG nº 24.755.622-1

h) Marcelo de Moura Moraes

CPF nº 081.816.058-61

RG nº 18.324.146

i) Paulo Celso Araujo Cerdeira

CPF nº122.842.518-38

RG nº 20.504.615-0

j) Samuel Fernando Vasconcelos

CPF nº 312.969.508-75

RG nº 27.919.186-8

k) Felipe Lohan Ferraz de Lima

CPF nº 433.933.678-54

RG nº 12.626.472-7

l) Leidiane Figueiredo da Silva Campos

CPF nº 339.529.258-45

RG nº 40.532.144-2

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Os veículos deverão ter com ano/modelo mínimo 2024.

5.2. Todos os veículos fornecidos de um mesmo item deverão respeitar a descrição do produto.

5.3. Todos os veículos ser na cor branca.

5.4. A Contratada se comprometerá a manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

5.5. A Contratada deverá fornecer um representante técnico em veículos, que terá livre acesso aos veículos locados, bem como deverá estar presente na PREFEITURA, mensalmente, para realizar, acompanhado por um dos gestores do contrato, vistoria nos veículos durante o horário de expediente, agilizando as providências necessárias à execução das manutenções.

5.6. Será vedada a permanência do técnico representante da Contratada nas dependências da PREFEITURA, fora do horário normal de expediente (das 8h às 12h e das 13h às 17h).

5.7. São de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos com:

a) Pneus, alinhamento e balanceamento;

b) Troca de óleo, de filtros, acerto de nível de óleo;

c) Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças por novas autorizadas pelo fabricante;

d) O registro, licenciamento e alterações no CRLV dos veículos, seus custos diretos e indiretos e seguros de qualquer espécie.

e) Tributos, encargos e demais incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a locação dos veículos;

f) Manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive, a limpeza do sistema e a troca de filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante;

g) Mão de obra, principalmente com todas e quaisquer verbas trabalhistas e previdenciárias relativas ao técnico representante da Contratada.

5.8. A Prefeitura notificará a Contratada através do seu gestor representante sobre qualquer defeito nos veículos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças por conta própria ou de terceiros não especializados.

5.9. Durante a execução do contrato, se forem constatados problemas prematuros e/ou recorrentes, que prejudiquem o perfeito funcionamento dos veículos, a contratada fará manutenções corretivas, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

5.10. Ficará a critério da Prefeitura, devolver o veículo a qualquer tempo, caso fique, total ou parcialmente, fora de condições de uso por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos ou elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venham a prejudicar a produtividade dos setores usuários.

-
- 5.11. A contratada poderá solicitar ressarcimento por quebras prematuras dos veículos (mecânicas), provenientes de má utilização por condutor da Prefeitura, se através de laudo técnico de Concessionária autorizada ficar comprovado o mau uso do equipamento. O ressarcimento deverá ser o de menor valor entre 03 (três) orçamentos, apresentados pela Contratada.
 - 5.12. Os pneus dos veículos com desgaste normal deverão ser substituídos automaticamente, quando alcançado o TWI, ou quando solicitado pela Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tal solicitação. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, não se admitindo, em hipótese alguma, pneus de alguma forma recuperados (remoldados).
 - 5.13. A Contratada deverá manter serviço de guincho por 24 horas, para a realização de remoção do veículo, bem como disponibilizar um telefone para que possa ser contatada em qualquer horário, sem nenhum ônus para a PREFEITURA.
 - 5.14. A PREFEITURA deverá ser informada sobre quais são as oficinas credenciadas para o serviço de manutenção, devendo estar localizada dentro do município de Itapeva-SP.
 - 5.15. A contratada deverá encaminhar relatórios à Prefeitura indicando as manutenções efetuadas, sempre que for solicitado.
 - 5.16. Todos os veículos deverão estar de acordo com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.
 - 5.17. Quando os veículos necessitarem de serviços de manutenção, a Contratada será responsável pela sua retirada e devolução quando notificada pela PREFEITURA. A contratada deverá efetuar manutenção corretiva sempre que solicitado pela prefeitura e preventiva conforme o manual do fabricante, compreendendo todos os serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, inclusive com reposição de peças e equipamentos, troca de óleo, lavagem e conserto de pneus.
 - 5.18. Havendo necessidade da retirada de qualquer veículo por motivo de manutenção preventiva, corretiva ou por avarias provenientes de sinistros ou acidentes, o mesmo deverá ser substituído pelo veículo reserva, no prazo de 48 horas, impreterivelmente, a contar da data da retirada do mesmo para a manutenção, sem ônus para a prefeitura.
 - 5.19. O abastecimento de combustível de todos os veículos correrá por conta da PREFEITURA.
 - 5.20. Os veículos deverão ser obrigatória e legalmente de posse da Contratada, por qualquer forma legalmente admitida de posse.

6. DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS LOCADOS

- 6.1. Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da PREFEITURA 24 (vinte e quatro) horas por dia com quilometragem ilimitada.
- 6.2. Todos os veículos, incluídos os veículos-reserva, serão de uso exclusivo da PREFEITURA, devendo permanecer à disposição em suas dependências.

7. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS-REPOSIÇÃO

- 7.1. Os veículos-reposição destinar-se-ão a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por qualquer motivo.
- 7.2. Os veículos-reposição não integrarão as quantidades definidas no Termo de Referência e nem serão faturados nas faturas mensais.
- 7.3. Os veículos-reposição deverão, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

8. ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 8.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no Paço Municipal, Praça Duque de Caxias, nº22, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-900, em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados e aptos à imediata operação, mediante vistoria prévia. Conforme item 1.3.

-
- 8.2. A PREFEITURA emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação.
- 8.3. O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada, servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.
- 8.4. Caso de ser necessário substituir algum carro, o mesmo deve ser feito no local onde o carro estiver sendo utilizado.
- 8.5. Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor responsável.
- 8.6. Todos os veículos entregues à Prefeitura, no início das locações e/ou nas substituições, deverão estar devidamente abastecidos com 100% de sua capacidade. Ficando a prefeitura responsável devolver o veículo com a mesma capacidade que foi entregue.
- 8.7. Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reserva, serão vistoriados os seguintes itens:
- a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro;
 - b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
 - c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
 - d) Pneus, inclusive “estepe” e aros da roda;
 - e) Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
 - f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
 - g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
 - h) Condições da lataria e pintura em obediência às instruções da PREFEITURA;
 - i) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
 - j) Acessórios e Equipamentos exigidos neste Edital.
- 8.8. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a legalidade da posse dos veículos.
- 8.9. No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

9. SEGURO DOS VEÍCULOS

- 9.1. Todos os veículos locados, deverão ser segurados com cobertura total.
- 9.2. As coberturas mínimas dos seguros devem ser as seguintes:
- Danos ao próprio veículo por colisão;
 - Roubo e furto;
 - Incêndio;
 - Fenômenos da natureza (granizo, enchente, vendaval etc.);
 - Queda de objetos;
 - Cobertura para terceiros (RCF – Responsabilidade Civil Facultativa);
 - APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), quando contratada;
 - Caso 100% tabela FIPE
- 9.3. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à PREFEITURA no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.
- 9.4. A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da PREFEITURA por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.
- 9.5. Os seguros previstos deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

9.6. A PREFEITURA fica isenta de qualquer franquia do seguro dos veículos.

10. LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

- 10.1. A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 13.296/08 que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado de São Paulo, relativamente aos veículos objeto da locação, nos termos da Lei Estadual nº 13.296/08.
- 10.2. Os comprovantes citados no caput deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 10.3. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.
- 10.4. A Contratada deverá fornecer à PREFEITURA, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da PREFEITURA por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.
- 10.5. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado de São Paulo, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a PREFEITURA poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

11. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

- 11.1. As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela PREFEITURA serão de sua inteira responsabilidade.
- 11.2. A PREFEITURA e a Contratada designarão preposto e suplente para tratarem especificamente deste assunto, com obrigação de cumprirem estritamente os prazos legais;
- 11.3. A Contratada deverá enviar à PREFEITURA, através do preposto designado, no prazo máximo de 6 (seis) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;
- 11.4. O encaminhamento no prazo supra permitirá que a PREFEITURA tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade e procedendo ao pagamento da multa, se for o caso;
- 11.5. O não encaminhamento da notificação à PREFEITURA, tornará a Contratada responsável pelos custos da multa, eximindo a PREFEITURA do pagamento ou do futuro reembolso, pois ficarão prejudicados os prazos legais para apuração do condutor responsável e a interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;
- 11.6. Sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento da multa, incumbirá à PREFEITURA a elaboração de recurso administrativo competente;
- 11.7. Apurada a responsabilidade administrativa do infrator e esgotados os procedimentos de defesa, a PREFEITURA providenciará o pagamento da respectiva multa, cujo comprovante será enviado à Contratada para ciência e arquivo, para posterior comprovação no licenciamento do veículo.

ANEXO II
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua
_____, nº _____, na cidade de _____, Estado de
_____, neste ato representada pelo(a) Sr.
(a)(sócio/diretor)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)
_____, (profissão)_____, portador (a) do RG nº _____ e do
CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº,
_____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade)_____, (estado
civil)_____, (profissão)_____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº,
_____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão nº 28/2026** da Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO III
Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 28/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

Declara por fim, que para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei Complementar 123 de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e § 2º, art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, que no ano calendário de realização da licitação Pregão Eletrônico nº 28/2026, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

(Local), __ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO IV
Declarações Unificadas

PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2026
PROCESSO N° 6.986/2026

PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: (xx) _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itapeva-SP, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), __ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V
Quantitativo por secretaria

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SMAS	SMAR	SMARH	SMDS	SMDE	SME	SMF	SMDU	SMRHMA	SMS	SMAA	SMDRI	QT TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 7 LUGARES, motor 1.8 ou superior, 4 portas, flex , sem limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio manual ou automático, ar-condicionado, direção hidráulica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, porta-malas com capacidade mínima de 700 litros (com os bancos traseiros rebatidos), película insulfilm, largura mínima de 1,71 m e altura mínima de 1,47 m.	VEÍCULO	3												3
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES, motor 1.0 ou superior, 4 portas, flex , sem limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio manual ou automático, ar-condicionado, direção hidráulica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, porta-malas com capacidade mínima de 250 litros, película insulfilm, largura mínima de 1,71 m e altura mínima de 1,47 m.	VEÍCULO	4	1	1	1	1	2	1	4	1	10			26
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES, motor 1.0 ou superior, 4 portas, flex , sem limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio automático , ar-condicionado, direção hidráulica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, porta-malas com capacidade mínima de 250 litros, película insulfilm, largura mínima de 1,71 m e altura mínima de 1,47 m.	VEÍCULO			1										1
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES (Camionhete), motor 1.6 ou superior, 4 portas, flex , sem limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio manual ou automático, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, cabine estendida, película insulfilm, largura mínima de 1,71 m e altura mínima de 1,47 m.	VEÍCULO		1						1			1		3
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES (4X4), motor 2.0 ou superior, 4 portas, tração 4x4, movido a diesel , em limite de quilometragem, ano de fabricação e de modelo 2024 ou superior, cor branca, com câmbio manual ou automático, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros, protetor de motor, cabine estendida, película insulfilm, largura mínima de 1,71 m, altura mínima de 1,47 m, equipado com engate rápido para carretinha .	VEÍCULO												1	1
TOTAL DE VEÍCULOS															34

ANEXO VI
Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PROCESSO Nº 6986/2026

A Senhora **ADRIANA DUCH MACHADO**, Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela **Portaria 10.461/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, com base na ata da sessão pública do pregão de julgamento de preços, resolve registrar os preços para a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira, conforme **Termo de Referência - Anexo I**, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas, após a etapa de lances, foram classificadas item a item em 1º, 2º e 3º lugares e assim sucessivamente no certame acima numerado e devidamente registrado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

DETENTOR:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação da Autorização de Fornecimento, Locação de veículos automotores para diversas secretarias, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais, de acordo o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 28/2026, conforme segue:

ITEM ____				
QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado	
			UNITÁRIO	TOTAL

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na “Ata da Sessão Pública do Pregão” conforme sua **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

- I. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) conforme **Anexo VII** - Cadastro Reserva, conforme art. 87 do Decreto Municipal 13.285/2023.
- II. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA 3ª – DO órgão GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itapeva e suas respectivas secretarias.
- II. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços.
- III. Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, bem como a participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Prefeitura Municipal de Itapeva, sendo este o único contratante.

CLÁUSULA 4ª – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CADASTRO RESERVA

- I. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura, e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- III. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- IV. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- V. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- VII. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma do Anexo VII - Cadastro de Reserva - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- VIII. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere **Item VII**, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado na cláusula 1º.
- IX. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- X. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o **Item VIII**, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- XI. Na hipótese dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado na cláusula 1º poderá:
- XII. Adjudicar e celebrar a contratação nas mesmas condições do primeiro classificado com os fornecedores remanescentes, observado o disposto deste item e subitem e a ordem de classificação.
- XIII. Caso exista mais de um licitante na situação de que trata o item 12.11, deverão seguir a classificação segundo a ordem da última proposta a proposta apresentada durante a sessão pública.

XIV. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Ata de Registro de Preços regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir a ata no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa desta Ata no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações da mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

-
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 8ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente as Secretarias Municipais e aos Agentes Fiscais da ATA de Registro de Preços, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

I. Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, através da Portaria 10.461/2026:

II. Gestor:

a) Márcia Campolim de Carvalho Almeida

CPF: 376.502.238-17

RG: 56.624.306-4

III. Fiscal:

a) Isaac Domingues dos Santos

CPF nº 890.357.638-15

RG nº 9.301.061-8

b) Ireno Luiz do Nascimento

CPF nº 081.846.768-16

RG nº 19.637.043-7

c) Osvaldo Calodiano Leite

CPF nº 150.627.458-70

RG nº 23.699.608-3

d) Gilberto Nicoletti Barros Almeida

CPF nº 416.226.418-09

RG nº 49.388.356-3

e) Carlos Alberto das Chagas

CPF nº 373.618.968-04

RG nº 46.359.584-1

f) Guilherme Henrique Pauliski de Oliveira

CPF nº 500.032.788-83

RG nº 60.147.088-6

g) Milton Cesar Calodiano Leite

CPF nº 122.979.988-56

RG nº 24.755.622-1

h) Marcelo de Moura Moraes

CPF nº 081.816.058-61

RG nº 18.324.146

i) Paulo Celso Araujo Cerdeira

CPF nº 122.842.518-38

RG nº 20.504.615-0

j) Samuel Fernando Vasconcelos

CPF nº 312.969.508-75

RG nº 27.919.186-8

k) Felipe Lohan Ferraz de Lima

CPF nº 433.933.678-54

RG nº 12.626.472-7

l) Leidiane Figueiredo da Silva Campos

CPF nº 339.529.258-45

RG nº 40.532.144-2

IV. O gestor da Ata de Registro de Preços atuará na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria do Município para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção das atas, entre outros;

V. O fiscal fará o acompanhamento da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

VI. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente motivada.

VII. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços irão celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado na cláusula 1ª e subitens.
- II. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no subitem XIII da cláusula 4ª.
- III. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata poderá ser formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra como **Anexo VIII** o instrumento convocatório.
- IV. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e

certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- V. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- VI. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- II. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- V. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VI. O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.
- VII. O reajustamento será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

$$R = \frac{V \times i}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

V = valor da ata

i = índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = índice inicial

- VIII. Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando:

-
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
 - b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d) Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) Por razão de interesse público.
 - b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- I. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem desta Ata, a CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2026.

DETENTORAS COM BASE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DA SESSÃO DE LANCES CONFORME REGISTRO NA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 28/2026:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal
CPF. Nº 175.939.738-59

NOME DO REPRESENTANTE

Empresa
CPF. Nº _____._____._____-__

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____._____._____-__

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____._____._____-__

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

OBJETO: Locação de veículos automotores para diversas Secretarias Municipais

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VII
Cadastro de Reserva

Planilha da ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais ao da empresa vencedora.

Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor Unitário	Quantidade máxima

ANEXO VIII
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PROCESSO Nº 6.986/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. ADRIANA DUCH MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.854.856-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 175.939.738-59, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, com sede na Rua ____, Bairro, na Cidade de ____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ____ – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº ____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, Locação de veículos automotores para diversas Secretarias Municipais, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais, de acordo o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 28/2026, conforme segue:

ITEM ____				
QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado	
			UNITÁRIO	TOTAL

I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes neste Anexo I, observando o seguinte:
- b) Os serviços serão executados de forma FRACIONADA, de acordo com às necessidade das Secretarias Municipais.
- c) O prazo máximo para execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços entregue pela Secretaria solicitante.
- d) A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- e) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- f) O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- b) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- c) Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- d) A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- e) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Deverá ser verificado pelo MUNICÍPIO quando do recebimento do veículo locado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, tapetes, estepe e tanque de combustível cheio. Além desses, o MUNICÍPIO deverá aferir juntamente com a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela CONTRATADA.
- b) Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrências, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e dentro da vigência contratual.
- c) Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens do veículo, exceto lavagem decorrente de manutenção preventiva ou corretiva.
- d) A devolução do veículo pela contratante ocorrerá nas mesmas condições de abastecimento em que foi recebido.
- e) Ressarcimentos de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundos acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista do MUNICÍPIO, constatado e apontados pelas partes na Ficha de inspeção/devolução, serão ressarcidos ao locador o valor máximo da franquia estipulado da apólice de seguro.
- f) Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.
- g) Facilitar o acesso de preposto do contratado nas suas instalações para entrega, vistoria do veículo locado.
- h) Repassar a CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução dos serviços.
- i) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento.
- k) Notificar a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais multas, sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

IV. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato atestará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, com a conferência do Documento Fiscal e a Vigência do contrato em seu verso.
- c) O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- d) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- e) Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

IV. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- a) Os veículos deverão ter com ano/modelo mínimo 2024.
- b) Todos os veículos fornecidos de um mesmo item deverão respeitar a descrição do produto.
- c) Todos os veículos deverão ser na cor branca.
- d) A Contratada se comprometerá a manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.
- e) A Contratada deverá fornecer um representante técnico em veículos, que terá livre acesso aos veículos locados, bem como deverá estar presente na PREFEITURA, mensalmente, para realizar, acompanhado por um dos gestores do contrato, vistoria nos veículos durante o horário de expediente, agilizando as providências necessárias à execução das manutenções.
- f) Será vedada a permanência do técnico representante da Contratada nas dependências da PREFEITURA, fora do horário normal de expediente (das 8 as 12 e das 13 as 17).
- g) São de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos com:
 - I. Pneus, alinhamento e balanceamento;
 - II. Troca de óleo, de filtros, acerto de nível de óleo;
 - III. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças por novas autorizadas pelo fabricante;
 - IV. O registro, licenciamento e alterações no CRLV dos veículos, seus custos diretos e indiretos e seguros de qualquer espécie.
 - V. Tributos, encargos e demais incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a locação dos veículos;
 - VI. Manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive, a limpeza do sistema e a troca de filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante;
 - VII. Mão de obra, principalmente com todas e quaisquer verbas trabalhistas e previdenciárias relativas ao técnico representante da Contratada.

A Prefeitura notificará a Contratada através do seu gestor representante sobre qualquer defeito nos veículos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças por conta própria ou de terceiros não especializados.

- h) Durante a execução do contrato, se forem constatados problemas prematuros e/ou recorrentes, que prejudiquem o perfeito funcionamento dos veículos, a contratada fará manutenções corretivas, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

-
- i) Ficará a critério da Prefeitura, devolver o veículo a qualquer tempo, caso fique, total ou parcialmente, fora de condições de uso por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos ou elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venham a prejudicar a produtividade dos setores usuários.
 - j) A contratada poderá solicitar ressarcimento por quebras prematuras dos veículos (mecânicas), provenientes de má utilização por condutor da Prefeitura, se através de laudo técnico de Concessionária autorizada ficar comprovado o mau uso do equipamento. O ressarcimento deverá ser o de menor valor entre 03 (três) orçamentos, apresentados pela Contratada.
 - k) Os pneus dos veículos com desgaste normal deverão ser substituídos automaticamente, quando alcançado o TWI, ou quando solicitado pela Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tal solicitação. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, não se admitindo, em hipótese alguma, pneus de alguma forma recuperados (remoldados).
 - l) A Contratada deverá manter serviço de guincho por 24 horas, para a realização de remoção do veículo, bem como disponibilizar um telefone para que possa ser contatada em qualquer horário, sem nenhum ônus para a PREFEITURA.
 - m) A PREFEITURA deverá ser informada sobre quais são as oficinas credenciadas para o serviço de manutenção, devendo estar localizada dentro do município de Itapeva-SP.
 - n) A contratada deverá encaminhar relatórios à Prefeitura indicando as manutenções efetuadas, sempre que for solicitado.
 - o) Todos os veículos deverão estar de acordo com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.
 - p) Quando os veículos necessitarem de serviços de manutenção, a Contratada será responsável pela sua retirada e devolução quando notificada pela PREFEITURA. A contratada deverá efetuar manutenção corretiva sempre que solicitado pela prefeitura e preventiva conforme o manual do fabricante, compreendendo todos os serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, inclusive com reposição de peças e equipamentos, troca de óleo, lavagem e conserto de pneus.
 - q) Havendo necessidade da retirada de qualquer veículo por motivo de manutenção preventiva, corretiva ou por avarias provenientes de sinistros ou acidentes, o mesmo deverá ser substituído pelo veículo reserva, no prazo de 48 horas, impreterivelmente, a contar da data da retirada do mesmo para a manutenção, sem ônus para a prefeitura.
 - r) O abastecimento de combustível de todos os veículos correrá por conta da PREFEITURA.
 - s) Os veículos deverão ser obrigatória e legalmente de posse da Contratada, por qualquer forma legalmente admitida de posse.

V. DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS LOCADOS

- a) Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da PREFEITURA 24 (vinte e quatro) horas por dia com quilometragem ilimitada.
- b) Todos os veículos, incluídos os veículos-reserva, serão de uso exclusivo da PREFEITURA, devendo permanecer à disposição em suas dependências.

VI. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS-REPOSIÇÃO

- a) Os veículos-reposição destinar-se-ão a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por qualquer motivo.
- b) Os veículos-reposição não integrarão as quantidades definidas no Termo de Referência e nem serão faturados nas faturas mensais.
- c) Os veículos-reposição deverão, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

VII. ENTREGA DOS VEÍCULOS

- a) A entrega dos veículos deverá ocorrer no Paço Municipal, Praça Duque de Caxias, nº22, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-900, em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados e aptos à imediata operação, mediante vistoria prévia. Conforme item 1.3.
- b) A PREFEITURA emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação.
- c) O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada, servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.
- d) Caso de ser necessário substituir algum carro, o mesmo deve ser feito no local onde o carro estiver sendo utilizado.
- e) Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor responsável.
- f) Todos os veículos entregues à Prefeitura, no início das locações e/ou nas substituições, deverão estar devidamente abastecidos com 100% de sua capacidade. Ficando a prefeitura responsável devolver o veículo com a mesma capacidade que foi entregue.
- g) Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reserva, serão vistoriados os seguintes itens:
 - I. Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro;
 - II. Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
 - III. Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
 - IV. Pneus, inclusive “estepe” e aros da roda;
 - V. Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
 - VI. Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
 - VII. Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
 - VIII. Condições da lataria e pintura em obediência às instruções da PREFEITURA;
 - IX. Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
 - X. Acessórios e Equipamentos exigidos neste Edital.
- h) A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a legalidade da posse dos veículos.
- i) No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

VIII. SEGURO DOS VEÍCULOS

- a) Todos os veículos locados, deverão ser segurados com cobertura total.
- b) As coberturas mínimas dos seguros devem ser as seguintes:
 - Danos ao próprio veículo por colisão;
 - Roubo e furto;
 - Incêndio;
 - Fenômenos da natureza (granizo, enchente, vendaval etc.);
 - Queda de objetos;
 - Cobertura para terceiros (RCF – Responsabilidade Civil Facultativa);
 - APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), quando contratada;
 - Caso 100% tabela FIPE
- c) A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à PREFEITURA no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.
- d) A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que

o veículo permanecer imobilizado nas dependências da PREFEITURA por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

- e) Os seguros previstos deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato
- f) A PREFEITURA fica isenta de qualquer franquia do seguro dos veículos.

IX. LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

- a) A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 13.296/08 que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado de São Paulo, relativamente aos veículos objeto da locação, nos termos da Lei Estadual nº 13.296/08.
- b) Os comprovantes citados no caput deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- c) Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.
- d) A Contratada deverá fornecer à PREFEITURA, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da PREFEITURA por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.
- e) A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado de São Paulo, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a PREFEITURA poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

X. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

- a) As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela PREFEITURA serão de sua inteira responsabilidade:
- b) A PREFEITURA e a Contratada designarão preposto e suplente para tratarem especificamente deste assunto, com obrigação de cumprirem estritamente os prazos legais;
- c) A Contratada deverá enviar à PREFEITURA, através do preposto designado, no prazo máximo de 6 (seis) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;
- d) O encaminhamento no prazo supra permitirá que a PREFEITURA tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade e procedendo ao pagamento da multa, se for o caso;
- e) O não encaminhamento da notificação à PREFEITURA, tornará a Contratada responsável pelos custos da multa, eximindo a PREFEITURA do pagamento ou do futuro reembolso, pois ficarão prejudicados os prazos legais para apuração do condutor responsável e a interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;
- f) Sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento da multa, incumbirá à PREFEITURA a elaboração de recurso administrativo competente;
- g) Apurada a responsabilidade administrativa do infrator e esgotados os procedimentos de defesa, a PREFEITURA providenciará o pagamento da respectiva multa, cujo comprovante será enviado à Contratada para ciência e arquivo, para posterior comprovação no licenciamento do veículo.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ____ do mês de _____ de 2026.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ __.____,____ (Valor Por Extenso).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
 - a) O pagamento das licenças mensais ocorrerá apenas após o término da implantação dos sistemas, com a consequente utilização efetiva pela Administração Municipal e demais órgãos.
 - b) Não haverá sobreposição de pagamentos durante a fase de implantação, uma vez que as licenças serão pagas somente no período subsequente à conclusão da implantação e ao início da operação dos sistemas.
- IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Pregão nº 28/2026**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.
- IX. Havendo atraso nos pagamentos devidos, não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, em razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso devido.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

942	03.01.00	3.3.90.39.00	18 542 0004 2352	01	1100000	Recurso próprio
73	05.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7001 2039	01	1100000	Recurso próprio
90	06.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7001 2039	01	1100000	Recurso próprio
143	07.01.00	3.3.90.39.00	10 301 0029 2364	01	3100000	Recurso próprio
149	07.01.00	3.3.90.39.00	10 302 1001 2365	01	3020000	Recurso próprio
150	07.01.00	3.3.90.39.00	10 302 0029 2365	05	3020001	Recurso federal
1431	07.01.00	3.3.90.39.00	10 301 0029 2364	05	3010001	Recurso federal
6399	08.04.00	3.3.90.39.00	08 122 0008 2129	95	5000058	Recurso federal
1145	08.04.00	3.3.90.39.00	08 245 0008 2129	01	5100000	Recurso próprio
2378	09.01.00	3.3.90.39.00	12 361 0028 2386	01	2200000	Recurso próprio
6251	09.01.00	3.3.90.39.00	12 361 0028 2386	02	2620000	Recurso estadual
6262	09.01.00	3.3.90.39.00	12 361 0028 2386	05	2820000	Recurso federal
0468	09.01.00	3.3.90.39.00	12 365 0028 2433	01	2120000	Recurso próprio
6254	09.01.00	3.3.90.39.00	12 365 0028 2433	02	2740000	Recurso estadual
6257	09.01.00	3.3.90.39.00	12 365 0028 2433	05	2800000	Recurso federal
6259	09.01.00	3.3.90.39.00	12 365 0028 2433	05	2810000	Recurso federal
2031	09.01.00	3.3.90.39.00	12 367 0028 2043	01	2200000	Recurso próprio
6265	09.01.00	3.3.90.39.00	12 367 0028 2043	05	2820000	Recurso federal
637	12.01.00	3.3.90.39.00	20 606 0013 2195	01	1100000	Recurso próprio
672	13.01.00	3.3.90.39.00	15 122 5010 2039	01	1100000	Recurso próprio
693	14.01.00	3.3.90.39.00	15 122 5001 2039	01	1100000	Recurso próprio
719	15.01.00	3.3.90.39.00	22 122 6002 2039	01	1100000	Recurso próprio
743	16.01.00	3.3.90.39.00	15 122 5001 2039	01	1100000	Recurso próprio
815	17.01.00	3.3.90.39.00	15 452 0017 2358	01	4100000	Recurso próprio

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, conforme previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e também nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificada a falência da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

-
- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - f) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - g) deixar de apresentar amostra;
 - h) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - VI. fraudar a licitação.
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - d) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - e) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - e) advertência;
 - f) multa;
 - g) impedimento de licitar e contratar e
 - h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

-
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- I. Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato atestará a regular execução dos serviços conforme a proposta ofertada, com a conferência do Documento Fiscal e a Vigência do contrato em seu verso.
- II. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do objeto lícitado.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, através da Portaria 10.461/2026:

I. Gestor:

b) Márcia Campolim de Carvalho Almeida

CPF: 376.502.238-17

RG: 56.624.306-4

II. Fiscal:

m) Isaac Domingues dos Santos

CPF nº 890.357.638-15

RG nº 9.301.061-8

n) Ireno Luiz do Nascimento

CPF nº 081.846.768-16

RG nº 19.637.043-7

o) Osvaldo Calodiano Leite

CPF nº 150.627.458-70

RG nº 23.699.608-3

p) Gilberto Nicoletti Barros Almeida

CPF nº 416.226.418-09

RG nº 49.388.356-3

q) Carlos Alberto das Chagas

CPF nº 373.618.968-04

RG nº 46.359.584-1

r) Guilherme Henrique Pauliski de Oliveira

CPF nº 500.032.788-83

RG nº 60.147.088-6

s) Milton Cesar Calodiano Leite

CPF nº 122.979.988-56

RG nº 24.755.622-1

t) Marcelo de Moura Moraes

CPF nº 081.816.058-61

RG nº 18.324.146

u) Paulo Celso Araujo Cerdeira

CPF nº 122.842.518-38

RG nº 20.504.615-0

v) Samuel Fernando Vasconcelos

CPF nº 312.969.508-75

RG nº 27.919.186-8

w) Felipe Lohan Ferraz de Lima

CPF nº 433.933.678-54

RG nº 12.626.472-7

x) Leidiane Figueiredo da Silva Campos

CPF nº 339.529.258-45

RG nº 40.532.144-2

III. A gestão contratual será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a), competindo-lhe o acompanhamento global da execução do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções, à extinção do contrato e demais providências administrativas cabíveis. Compete, ainda, ao gestor realizar a comunicação formal com a contratada e acompanhar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, assegurando a regular execução do ajuste;

IV. Os fiscais setoriais designados por cada Secretaria Municipal serão responsáveis pelo acompanhamento direto da execução dos serviços no âmbito de suas respectivas unidades, competindo-lhes fiscalizar a execução do contrato com o objetivo de verificar se o objeto está sendo executado nos moldes contratados e aferir, quando aplicável, se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de execução ou de prestação dos serviços estão em conformidade com as disposições contratuais e com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento e de atendimento aos resultados pretendidos pela Administração. Caberá, ainda, aos fiscais registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades ou situações que demandem a adoção de providências administrativas:

- a) receber os veículos disponibilizados pela contratada;
- b) realizar a conferência das condições dos veículos mediante checklist de entrega;
- c) acompanhar a disponibilização mensal da frota;
- d) registrar ocorrências, irregularidades ou indisponibilidades;
- e) solicitar substituições, manutenções ou demais providências necessárias;
- f) acompanhar a regularidade da documentação dos veículos;
- g) comunicar formalmente à gestora do contrato eventuais falhas na execução;
- h) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento das despesas.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS - Art. 92. V

I. **REAJUSTE:** O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

II. **DA REVISÃO DOS PREÇOS:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser revisto o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

- a) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- b) Na hipótese de a empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026, o Processo Administrativo nº 6.986/2026 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal
CPF. Nº 175.939.738-59

NOME DO REPRESENTANTE

Empresa
CPF. Nº _____._____._____-__

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____._____._____-__

NOME DO AGENTE FISCAL

Agente Fiscal
CPF. Nº _____._____._____-__

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

OBJETO: Locação de veículos automotores para diversas Secretarias Municipais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.